



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**

APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

I – DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos para Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, tempestivamente apresentada pela empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53

II – DAS RAZÕES

As razões recursais da impugnante seguem em seu conteúdo literal em anexo a essa apreciação.

II – DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

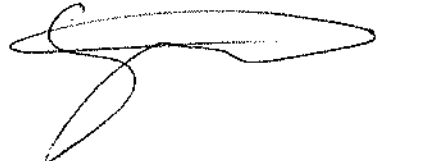
Por tratar-se de impugnação relativa ao Edital, referente a questionamentos quanto a exigências técnicas constantes no termo de referência, a presente impugnação foi encaminhada a Secretaria solicitante, responsável pela elaboração do Anexo I termo de referência, para análise e manifestações. Os documentos seguem em seu conteúdo literal, em anexo a essa apreciação.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, conheço da presente impugnação apresentada pela empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para, no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos do Ofício nº 078/2018 oriundo da Secretaria Municipal da Saúde, o qual tomamos como razões e fundamentos da presente Decisão. Assim concluímos pela retificação do presente edital de licitação pregão Eletrônico nº 001/2018, encaminha-se ao setor competente para que se faça as alterações e assim dando-se continuidade ao processo licitatório em questão.

Carazinho, 01 de Novembro de 2018.


Luiz Carlos Tavares Batista
Pregoeiro Oficial.

De acordo.
01/11/2018




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARAZINHO - CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Ofício nº 078/2018 – Setor de Compras/SMS

Carazinho-RS, 31 de Outubro de 2018.

Ao
Departamento de Licitações
Pregoeiro Luiz Carlos Tavares Batista

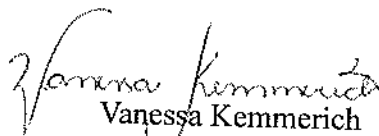
Assunto: Resposta às empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. e Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente, vimos responder ao pedido de esclarecimento exposto pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 67.729.178/0001-49, além do pedido de impugnação apresentado pela empresa Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ambos quanto ao edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018, processo licitatório nº 176/2018.

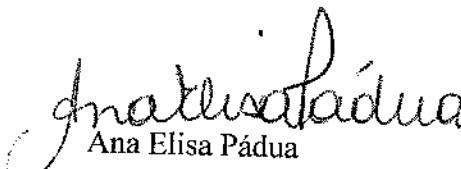
As empresas questionam o edital, no que diz respeito ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, alegando que o documento não é mais exigido, conforme a Portaria nº 2.894/MS/GM, de 12 de setembro de 2018.

Desta forma, ao analisarmos os requerimentos e os documentos pertinentes à portaria citada, entendemos pela necessidade de exclusão da alínea d do item 8.4.6, além do item 2.6 do termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento,


Vanessa Kemmerich
Setor de Compras


Anelise S. Almeida
Secretária Municipal de Saúde


Ana Elisa Pádua
Diretora de Contratos



94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ



25

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

RECEBIDO

31 / 10 / 18

AO EXMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO - RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 1/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2018

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.815-010, nesse ato representado por seu Procurador Mauro Noé Krug Junior, portador da carteira de identidade número 1061344006 SSP/RS, vem por meio deste, tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2018, conforme razões a seguir:

De início, vale citar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos Órgãos públicos, tendo, portanto, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca das condições de participação na licitação interfere ilegalmente na livre participação da Impugnante na disputa do objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas, conforme se passa a demonstrar.

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ



Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

1. DA ILEGAL RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – REVOGADO PELA PORTARIA Nº 2.894, DE SETEMBRO DE 2018.

O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018, pois conforme documento anexo, sendo este a Publicação da Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, que revoga a exigência imposta pelo inciso III do art. 5º da Portaria 2.814/GM/MS de 29 de maio de 1998, sendo a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para participação em Licitações Públicas de medicamentos.

Especificamente, a presente impugnação versa sobre os itens 8.4.6 alínea d) e item 2.6 do Edital, conforme seguem:

8. DA HABILITAÇÃO

8.4 Os documentos de habilitação serão os seguintes:

8.4.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

d) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFec)** por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, em plena validade, referente à forma farmacêutica ofertada (identificar o item a que se refere o certificado).

2. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção/produtos, expedido pela ANVISA, em plena validade, referente à forma farmacêutica ofertada (identificar o item a que se refere o certificado).

94.516.671/0001-53

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Assim, procedemos a presente IMPUGNAÇÃO, pois conforme constante no teor do documento anexo, tais exigências do edital em referência, **não estão em compatibilidade com a legislação vigente**. Citamos também o entendimento do TCU, referente ao Acórdão 4788/2016, especialmente quanto ao item 9.2.1, sendo:

"9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1 adeque seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efetue gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC, visando **excluir os dispositivos que instituem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde** (art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814, de 29 de maio de 1998; e art. 2º, §1º, da Portaria Interministerial 128-MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008); *(grifos nossos)*"

Citamos ainda, entendimento trazido pela Súmula nº 222 do TCU, versando esta sobre o alcance das decisões proferidas pelo mesmo, sendo:

Súmula nº 222:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



94.516.671/0001-53

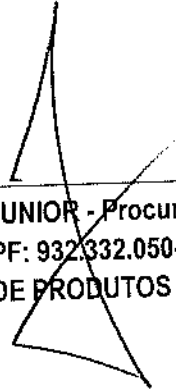
CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Cel. Oscar Rafael Jost, 1955 - Centro
CEP 96815-010 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Portanto, pelo conjunto de razões jurídicas e fáticas vê-se que as exigências expostas nos itens 8.4.6 alínea d) e item 2.6 do Edital são incompatíveis com a legislação vigente, motivo pelo qual apresentamos a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital.

Nesses termos,
Espera Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 26 de outubro de 2018.



MAURO NOÉ KRUG JUNIOR - Procurador

CI: 1061344006 - CPF: 932.332.050-15

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Assunto **ESCLARECIMENTO CBPF**
De Michele Rossi <michele.rossi@rioclarense.com.br>
Para <luiz_carlos@carazinho.rs.gov.br>
Data 30/10/2018 18:00



- 001 CARAZINHO.pdf (~239 KB)
- Publicação DOU.pdf (~185 KB)

PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAZINHO / RS

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2018 – EDITAL ANEXO

ESCLARECIMENTO

A empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade e comarca de Rio Claro – S.P., inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140 – Distrito Industrial – Bairro Jardim Piemont Sul, na cidade e comarca de Betim – M.G.; e b) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, estabelecida à Praça Emílio Marconato, nº 1.000 – Galpão G22 e G27 - Bairro Jaguariúna Park Industrial, na cidade e comarca de Jaguariúna – S.P, por sua responsável técnica **SOLICITA ESCLARECIMENTO** referente ao item 8.4.6.d do edital, onde exige a apresentação do **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.**

Informamos que na data 13/09/2018 foi publicado em Diário Oficial da União a Portaria 2.894 de 12/09/2018.

" Artigo 1º Fica REVOGADO o inciso III do artigo 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7".

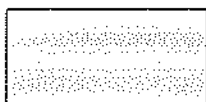
Portanto, de acordo com a Portaria 2.894 na compra de licitações públicas de medicamentos fica REVOGADO a exigência da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/ produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

Aguardamos uma posição desse conceituado órgão o mais breve possível.

Jaguariúna, outubro de 2018.

Luciana Zaneratto
Farmacêutica responsável
CRF/SP 125.642-9

Atenciosamente,



Michele Rossi

Lider de Editais e Documentação

E-mail/Skype: michele.rossi@rioclarense.com.br

www.rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: [facebook.com/rioclarense](https://www.facebook.com/rioclarense)